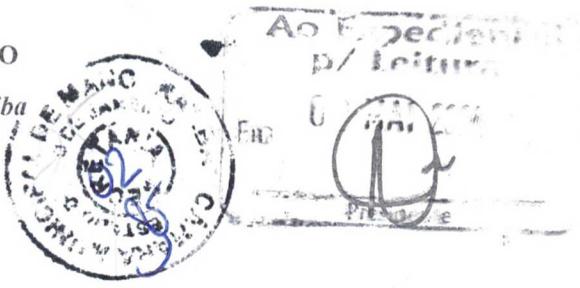




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Mangaratiba

PROJETO DE LEI Nº 29 /2024



**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE
MANGARATIBA TRANSPARÊNCIA
NA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EM
MANGARATIBA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de divulgação do cardápio da merenda escolar das unidades educacionais da rede pública municipal de Mangaratiba, na página oficial da Prefeitura Municipal.

Art. 2º A divulgação do cardápio da merenda escolar deverá ser realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos antes do início de cada mês letivo.

Art. 3º O cardápio da merenda escolar deverá conter informações detalhadas sobre os alimentos a serem oferecidos em cada refeição, incluindo nome do prato ou alimento, descrição sucinta, ingredientes principais e eventuais observações sobre restrições alimentares.

Art. 4º A divulgação do cardápio da merenda escolar deverá ser feita de forma acessível a toda a comunidade, podendo ser disponibilizada na página oficial da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, em local de fácil visualização e navegação.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela elaboração e atualização mensal do cardápio da merenda escolar, em colaboração com nutricionistas e profissionais de saúde, garantindo a qualidade nutricional e a adequação às necessidades alimentares dos estudantes.

Art. 6º As escolas da rede pública municipal deverão afixar em locais visíveis e de fácil acesso, cópias impressas do cardápio da merenda escolar para consulta dos alunos, pais e responsáveis.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



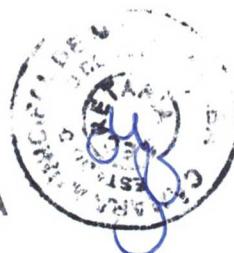
Mangaratiba, 07 de maio de 2024.

DORIEDSON THIMOTEU DA COSTA
(DORI COSTA)
VEREADOR



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa promover a transparência na gestão da alimentação escolar em Mangaratiba, garantindo que os pais, responsáveis e toda a comunidade escolar tenham acesso prévio às informações sobre o cardápio da merenda oferecida nas escolas municipais.

A divulgação antecipada do cardápio permite que os pais e responsáveis acompanhem e participem ativamente da alimentação de seus filhos, podendo verificar a qualidade nutricional das refeições e contribuir com sugestões e observações sobre eventuais restrições alimentares.

Além disso, a disponibilização do cardápio na página oficial da Prefeitura Municipal contribui para a democratização do acesso à informação e fortalece o controle social sobre os recursos públicos destinados à merenda escolar, promovendo assim uma gestão mais transparente e responsável.

Assim, considerando a importância e a nobreza da causa, solicito apoio dos meus pares, para apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

Mangaratiba, 07 de maio de 2024.

**DORIEDSON THIMOTEU DA COSTA
(DORI COSTA)
VEREADOR**